



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Proc. n.º 1712/91
Fls. 139

UF. 003/PRESI/Nº 151 /92

Brasília, 17 de março de 1992

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/92
Cod. XVD 0 0 329

Senhor Mariano Mampieri,

Acusamos recebimento do fax de 13.3.92, referente à área atualmente ocupada pela fazenda SUIÁ-MISSU, de propriedade da AGIP Petróli, através do qual V. Sa. indaga a respeito de uma posição da FUNAI sobre "uma possível interdição da área e as consequências caso haja uma ocupação direta por parte dos Xavantes".

A intenção da FUNAI é levar até o fim o processo administrativo que visa declarar a área como de ocupação indígena; para isso, é necessária a publicação no Diário Oficial da União do relatório de identificação da área, o respectivo memorial descritivo e o despacho da Presidência da FUNAI aprovando o relatório antropológico.

Ao Senhor
Mariano Mampieri
Coordenador do Observatório de Impacto Ambiental
Campagna Nord-Sud
Roma - Itália

Obs: o qício foi encaminhado via fax



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



1712/91
Fls. 140

Tomadas todas essas providências, a FUNAI encaminha a proposta de área para a aprovação do Ministério da Justiça.

Quanto à interdição da área, podemos adiantar que foi feita uma consulta à Procuradoria Geral da República, constatando-se que a interdição não garante legalmente o retorno dos índios à região.

A interdição é apenas uma medida intermediária, que é tomada previamente à declaração de ocupação de área indígena, em certos casos especiais, não se adequando ao caso em questão.

Tendo em vista o exposto, caso o relatório antropológico seja aprovado por esta Presidência, o procedimento adotado será a publicação do mesmo no Diário Oficial da União, reconhecendo oficialmente a área como de ocupação indígena. O fato dos índios não residirem na área não impede esse reconhecimento por parte da FUNAI.

Contudo, é preciso lembrar que também a declaração de ocupação indígena não garante o retorno legal dos índios à região, sendo apenas um passo importante para que sejam tomadas as medidas judiciais possíveis.

O Procurador da República deixou claro que, assim que estiver em posse do laudo antropológico e do levantamento fundiário, o Ministério Público poderá iniciar ação propondo a nulidade dos títulos de domínio e ação declaratória de reconhecimento de área indígena.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



~~1712/91~~
~~141~~

Nesse caso, a via judicial seria a mais adequada para garantir com segurança o retorno dos índios à sua terra. A contribuição da FUNAI é no sentido de reconhecer oficialmente a imemorialidade da área, facilitando o desenrolar do processo judicial cabível, cujo resultado favorável pode garantir, dentro da lei, o retorno dos índios à sua terra original.

Colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

SYDNEY FERREIRA POSSUELO
Presidente da FUNAI



1712/91
142

À Campanha Norte-Sul
a/c Mariano Mampieri
FAX 0039 6 6865842 - Roma

Aldeia Água Branca, 15 de março, 1992

Prezados amigos,

Considerando a demora na resolução definitiva do nosso problema da terra - o retorno à área de Marãiwasede - estamos muito preocupados com as condições atuais de sobrevivência dos componentes da aldeia Água Branca. As roças são muito pequenas e a produção não será suficiente para atender as necessidades de toda a população de 310 pessoas.

Assim, estamos solicitando recursos - 1.000 dólares por mês - para alimentação, por um período de um ano, quando esperamos estar finalmente de volta na área de Marãiwasede para formar novas roças grandes e não faltar alimentos. Contamos com o seu valioso empenho em nos ajudar a conseguir esses recursos.

Cordiais saudações,

Cacique DAMIÃO PARIDZANE
Cacique DAMIÃO PARIDZANE

de sobre
F. S. S. M.
1712/91

AO
C. S. S. M.